



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO N.º 053/2008**

Dispõe sobre a regulamentação da expedição anual de atestado de pena a cumprir e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em Sessão Plenária Administrativa de 01 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XVI, do artigo 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.713, de 13 de agosto de 2003, é direito do preso o recebimento do atestado de pena a cumprir;

CONSIDERANDO que na conformidade do inciso X, do artigo 66 da referida lei, a emissão é anual, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO que as regras acima referidas são genéricas, carecendo de normatização pelos Tribunais de Justiça, estabelecendo prazo para expedição e conteúdo do atestado de pena a cumprir;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 29, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ contém comando impositivo,

**RESOLVE:**

Art. 1º O juiz de direito encarregado da execução da pena fará expedir o atestado de pena a cumprir, determinando a entrega ao apenado, mediante recibo.

§ 1º O atestado será expedido junto com a guia de recolhimento para execução definitiva, no momento do encaminhamento do apenado ao local da prisão.

§ 2º O atestado será emitido no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade.

§ 3º Para o apenado cuja pena já esteja em execução, a expedição ocorrerá até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, devendo ser entregue no local onde esteja cumprindo a pena privativa de liberdade.

Art. 2º Do atestado anual de cumprimento de pena constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações, além de outras consideradas necessárias:

I - o montante da pena privativa de liberdade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II - o regime prisional de cumprimento da pena;

III - a data do início do cumprimento da pena privativa de liberdade, ou de seu reinício, e, em tese, do término do cumprimento integral da pena;

IV - a data a partir da qual o apenado poderá, em tese, postular a progressão de regime prisional, de livramento condicional ou a liberdade definitiva;

V - o nome e endereço do seu advogado ou do defensor público que o assiste.

Art. 3º O Diretor da instituição prisional prestará à autoridade judiciária competente informações referentes ao cumprimento da pena (detração, até o dia 15 de dezembro de cada ano; fuga e captura, no momento de suas ocorrências).

Art. 4º O modelo do atestado de pena a cumprir é o contido no anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO  
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim  
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

<b>ATESTADO DE PENA A CUMPRIR</b>	
Estabelecimento de Cumprimento de Pena:	
<b>DADOS PESSOAIS DO APENADO</b>	
Nome:	Apelido:
Nome do Pai:	Nome da Mãe:
Naturalidade:	Data de Nascimento:
Estado Civil:	Sexo:
Escolaridade:	Profissão:
Endereço Residencial:	
RG:	CPF:
<b>DADOS DO PROCESSO CRIMINAL</b>	
Nº. do Processo:	
Vara de Origem:	
Norma Incriminadora:	
Juiz Prolator da Sentença:	
Data da Sentença:	
Data do Trânsito em Julgado para o Ministério Público:	
Pena Privativa de Liberdade:	
Regime Prisional:	
<b>DADOS DA EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA</b>	
1. Do início do cumprimento da pena privativa de liberdade:	
2. Do reinício do cumprimento da pena, no caso de fuga e recaptura:	
3. Término do cumprimento integral da pena:	
4. A partir da qual o apenado poderá, em tese, postular;	
4.1 – Progressão de Regime:	
4.2 – Livramento Condicional:	

4.3 – Liberdade Definitiva:					
4.4 – Pena Cumprida até: (cálculo da pena cumprida até a data da expedição do atestado)					
4.5 – Restante da Pena a Cumprir:					
<b>PRISÕES E SOLTURAS</b>					
<b>REMIÇÃO</b>					
Data Inicial	Data Final	Anos	Meses	Dias	
<b>NOME E ENDEREÇO</b>					
1. Do Advogado:					
2. Do Defensor:					



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara da Comarca de , faz saber a Autoridade do Estabelecimento Penal referido, ou a quem esta for apresentada que, para fins de EXECUÇÃO DA PENA aplicada ao apenado supra qualificado, foi expedido o presente ATESTADO DE PENA, composto dos dados e peças nele mencionados.

**Local e Data**

**Juiz de Direito**